

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA O FORNECIMENTO CONTINUO DE MATERIAL ELÉTRICO,
MADEIRAS E OUTROS ARTIGOS DE TRABALHO E ACESSÓRIOS**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de material elétrico, madeiras e outros artigos de trabalho e acessórios, de acordo com as condições constantes no presente caderno de encargos e respetivo anexo, em regime de contrato de fornecimento contínuo, pelo período de um ano.

2 – Com o presente procedimento pretende-se fixar os preços unitários nos termos das especificidades técnicas definidas na parte anexo I do Caderno de Encargos a serem fornecidos, eventualmente, mediante as necessidades do Município de Machico.

3 – As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

4 – Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se nas categorias 3100000-6-Maquinaria, aparelhagem, equipamento e consumíveis elétricos; iluminação; 03410000-7-Madeira e 18143000-3-Equipamento (vestuário) de proteção.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega de todos os bens a adquirir, que deverá ocorrer no prazo de 12 meses de acordo com as necessidades do município, a contar da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja atingido.

2 – O fornecimento será executado gradualmente e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

3 – Os fornecimentos parciais deverão, tanto quanto possível, ser realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis após a receção da requisição por parte do adjudicatário.

4 – No caso de entrega dos bens recair em dia não útil, a respetiva entrega deverá ser efetuada no dia útil seguinte.

5 – O contrato extingue-se atingido o seu termo ou preço contratual.

6 – Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contratante público.

7 – Caso tenha atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

Cláusula 4.ª

Local de entrega

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do Armazém da Câmara Municipal de Machico, sito à Rua da Ribeira n.º 107, Machico.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Não alterar as condições de fornecimento para além dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato ao Município de Machico de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos, incluindo a respetiva documentação e respeitando os elementos identificados na sua proposta;
- c) Obrigação de garantia dos bens responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- d) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações do Município de Machico, bem como quaisquer outros danos

resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;

- e) Fornecer e montar os bens/equipamentos nos locais e ao cuidado do interlocutor identificado/representante da entidade adjudicante, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela entidade adjudicante, da informação de compromisso válido;
- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao fornecimento dos equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias;
- g) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Machico tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Machico e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- i) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem e que venham a ser solicitados;
- j) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- l) Obrigação da continuidade de fabrico;
- m) Cumprimento do prazo de entrega;
- n) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato os territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- o) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
- p) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;

- q) O pagamento de quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções previstas nos artigos 88.º a 91.º e 292.º do CCP.
- r) Sempre que se verifique a descontinuidade de algum produto, proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Machico juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal;

2 — Caso não disponha dos produtos encomendados, por rutura temporária de stock, propor, atempadamente, ao Município de Machico, a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município. O adjudicatário deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Atualizações Jurídico-Comerciais

1 — O adjudicatário deve comunicar ao Município de Machico, através da figura do Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 — O fornecedor obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Machico os bens objeto do contrato prontos a entrar em funcionamento, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos

no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, bem como da sua proposta.

2 – Os bens serão fornecidos de acordo com as requisições do Município de Machico, ao longo da duração do contrato, não podendo o adjudicatário impor quantidades mínimas ou máximas para os fornecimentos solicitados pelo Município.

3 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

4 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 – O adjudicatário é responsável perante o Município de Machico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato que constam da lista em anexo, deverão ser entregues nas instalações do Armazém da Câmara Municipal de Machico, sito à Rua da Ribeira n.º 107, Machico, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a receção do documento de fornecimento a emitir pelo Município de Machico.

2 – Os bens serão fornecidos de acordo com o documento de fornecimento do Município de Machico, ao longo da duração do contrato, não podendo o adjudicatário impor quantidades mínimas ou máximas para os fornecimentos solicitados pelo Município.

3 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato e para os bens que se justifique, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 – Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Machico, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.

5 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inspeção

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Machico, por si ou através de

terceiro por ele designado, e com o apoio do adjudicatário, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos bem como se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no referido anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a laboração dos materiais.

3 — Durante a fase de realização dos testes, o adjudicatário deve prestar ao Município de Machico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município de Machico deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável que for determinado pelo Município de Machico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, Município de Machico procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos bens

1 — Caso os testes a que se refere a [Cláusula 9.ª] comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, e respetiva instalação, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos

técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Machico.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Machico, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, não detetadas durante os testes e inspeções.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que surjam depois da aceitação dos bens.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento dos bens;
- b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens;
- d) A deslocação ao local de entrega.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

4 — As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Machico e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5 — Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento o adjudicatário compromete-se a intervir se

a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 16.^a

Seguros

1 — O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição dos bens objetos do presente contrato.

2 — O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 17.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 — O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no regulamento Europeu Geral sobre Proteção de dados, e ainda proteção da privacidade no setor de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais. Cujo acesso lhe tenha sido cedido pela entidade Adjudicante no âmbito da execução do presente contrato.

2 — O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3 — Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

4 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

5 — No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e

na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

8 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Capítulo III

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 18.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de entrega/fornecimento dos bens (serviço pós-entrega);
- c) Designar o gestor do contrato, responsável pelo controlo da receção dos bens e o responsável pela execução do contrato;
- d) O pagamento do preço contratado será realizado após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
- e) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- f) Facultar toda a informação relativa à aquisição dos bens objeto do contrato ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.
- g) Monitorizar a execução do contrato;
- h) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

Cláusula 19.ª

Preço base

1 — Para efeitos de definição do preço foi considerado os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos e a estimativa de consumo apresentada pela Subunidade Gestão Operacional.

2 — O preço base no presente procedimento é de **181.000,00 €** (cento e oitenta e um mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos dos artigos 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que o município de Machico se dispõe a pagar, pela totalidade da aquisição dos bens objeto.

4 — Adotando o contrato a modalidade de fornecimento contínuo, a cada requisição autónoma deverá corresponder uma fatura.

Cláusula 20.ª

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Machico, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – O concorrente deverá obrigatoriamente apresentar proposta de preços unitários para todos os bens listados no Anexo I do presente Caderno de Encargos, sob pena da respetiva proposta em causa ser excluída.
- 4 – O preço contratual deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.
- 5 – O prazo contratual sobrepor-se-á ao preço contratual sendo que, caso o montante global da adjudicação não seja esgotado, não terá o adjudicatário direito a qualquer indemnização por tal facto.
- 6 – No caso de haver necessidade de adquirir outros bens da mesma natureza dos contratados, mas não listados no presente procedimento, deverá o adjudicatário, a pedido do Município, apresentar orçamento para o efeito sendo o mesmo sujeito a aprovação por parte do Município.
- 7 – No caso previsto no n.º anterior, o valor do eventual fornecimento daqueles materiais será descontado ao valor global do contrato, não aumentando aquele valor.
- 8 – Caso o Município de Machico venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de indemnização.

Cláusula 21.ª

Revisão de preços

Os valores apresentados na proposta do concorrente vigorarão até ao fim do contrato, não sendo possível a revisão de preços.

Cláusula 22.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Machico, nos termos da cláusula anterior, devem ser processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação.
- 2 — Adotando o contrato a modalidade de fornecimento contínuo, a cada requisição autónoma deverá corresponder uma fatura.
- 3 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato à medida que o Município formular os pedidos (fornecimento contínuo).
- 4 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura
- 5 — Não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 23.^a

Faturação

- 1 — A fatura do objeto do contrato deverá ser entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante e só poderá ser emitida após o fornecimento e a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.
- 2 — As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Machico, NIF 511 239 440, sito no Largo do Município, 9200-099 Machico, e remetidas para a Subunidade Contabilidade Municipal, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:
 - a) N.º compromisso
 - b) Descrição do fornecimento;
 - c) Preços unitários
 - d) Taxa de IVA aplicável;
- 3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo IV

Penalizações Contratuais

Cláusula 24.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Machico pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V \cdot A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens e serviços em atraso e A é o número de dias em atraso.

2 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Machico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, no âmbito do presente procedimento

Cláusula 27.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 28.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.

2 — O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 29.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código do Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª

Gestor do Contrato

1 – O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

2 – Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário serão indicados no programa de procedimento.

Cláusula 32.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA O FORNECIMENTO CONTINUO DE MATERIAL ELÉTRICO,
MADEIRAS E OUTROS ARTIGOS DE TRABALHO E ACESSÓRIOS**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 – O presente procedimento tem como objeto a aquisição de fornecimento contínuo de material elétrico, madeiras e outros artigos de trabalho e acessórios, pelo período de um ano.
- 2 – As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente" e "ou tipo". Nas descrições dos artigos que apresentem marcas são referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes.
- 3 – Os bens a fornecer constam de lista de artigos abaixo discriminados.

Cláusula 2.ª

Especificidades

- 1 – Com o presente procedimento pretende-se fixar os preços unitários dos materiais a adquirir.
- 2 – O fornecimento dos bens é contínuo, de acordo com as necessidades do Município de Machico, esgotando-se pelo valor do contrato ou atingido o seu termo a contar da data de assinatura do contrato.
- 3 – O valor base é uma estimativa, podendo o mesmo ser ou não requisitado, dependendo sempre das eventuais necessidades do Município.
- 4 – O preço é referente ao valor unitário dos bens, sendo que o preço a faturar deve ser enviado previamente aos serviços responsáveis.
- 5 – O fornecimento dos bens deverá ser efetuado dentro dos tempos considerados normais pelos serviços adquirentes e executada num prazo máximo de dois dias.

Cláusula 3ª

Duração

O contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da outorga do contato, em regime continuado, de acordo com as necessidades do Município de Machico.

Cláusula 4ª

Local de entrega e instalação dos bens

Os materiais devem ser entregues num prazo máximo de 2 dias uteis após a receção do documento do pedido de fornecimento por parte do adjudicatário no armazém da Câmara Municipal de Machico ao cuidado da Subunidade Gestão Operacional.

Cláusula 5.ª

Características técnicas e funcionais

Relativamente aos materiais a fornecer, deverá ser garantida a qualidade dos materiais empregados no seu fabrico, tecnologia de produção e características que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.

Cláusula 6.ª

Garantia

Os materiais objeto do presente contrato deverão apresentar garantia contra qualquer defeito de fabrico.

Artigo 7.ª

Caraterização dos bens

Com o presente procedimento pretende se fixar os preços unitários dos materiais a adquirir, a serem fornecidos de acordo com as necessidades do município de Machico:

Descrição	Unidade	Qtd.	REFERÊNCIA
Chapa Madeira Choupo Contraplacado 2.50x1.22x15mm	un.	1	«ou equivalente»
Chapa Madeira Choupo Contraplacado 2.50x1.22x10mm	un.	1	«ou equivalente»
Chapa Madeira OSB Agl. Cru n/Lixado 2.50x1.25x9mm	un.	1	«ou equivalente»
Chapa Madeira OSB Agl. Cru n/Lixado 2.50x1.25x12mm	un.	1	«ou equivalente»
Chapa Madeira OSB Agl. Cru n/Lixado 2.50x1.25x15mm	un.	1	«ou equivalente»
Chapa Madeira OSB Agl. Cru n/Lixado 2.50x1.25x18mm	un.	1	«ou equivalente»
Chapa Madeira OSB Agl. Cru n/Lixado 2.50x1.25x22mm	un.	1	«ou equivalente»
Chapa Platex 2780x1250x5mm	un.	1	«ou equivalente»
Porta Lisa 60 Mogno	un.	1	«ou equivalente»
Porta Lisa 65 Mogno	un.	1	«ou equivalente»
Porta Lisa 70 Mogno	un.	1	«ou equivalente»

Porta Lisa 75 Mogno	un.	1	«ou equivalente»
Porta Lisa 80 Mogno	un.	1	«ou equivalente»
Porta Lisa 90 Mogno	un.	1	«ou equivalente»
Rodapé 7cm Mogno Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Junta Estanquicidade Borracha p/Forras Mogno	un.	1	«ou equivalente»
Mata Juntas 7cm Liso Mogno Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Forra p/Portas 13cm Mogno/Sapelly	un.	1	«ou equivalente»
Forra p/Portas 14cm Mogno/Sapelly	un.	1	«ou equivalente»
Forra p/Portas 18cm Mogno/Sapelly	un.	1	«ou equivalente»
Forra p/Portas 24cm Mogno/Sapelly	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas c/Borracha 900mm Branco	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas c/Borracha 900mm Castanho	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas c/Borracha 900mm Verde	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas c/Borracha 1200mm Alumínio	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas c/Borracha 1200mm Branco	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas c/Borracha 1200mm Castanho	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas c/Borracha 1200mm Verde	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas GL Ref.D28 1000mm Alumínio Lac. Branco	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas GL Ref.D28 1000mm Alumínio Lac. Castanho	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas GL Ref.D28 1000mm Alumínio Lac. Verde	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas GL Ref.D28 1000mm Alumínio Lac. Carvalho	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas GL Ref.D28 1000mm Alumínio Lac. Mogno	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas GL Ref.D28 1000mm Alumínio Lac. Verde	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas c/Pelucia 900mm Alumínio	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas c/Pelucia 900mm Branco	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas c/Pelucia 900mm Castanho	un.	1	«ou equivalente»
Veda Portas c/Pelucia 900mm Verde	un.	1	«ou equivalente»
Soalho Flutuante Melaminico 1331x0.189x7mm Sucupira Vintage cx. 2.323m2	un.	1	«ou equivalente»
Chapa Cofragem Madeira 2000x500x0.21	un.	1	«ou equivalente»
Chapa Cofragem Madeira c/Isol. 2000x500x0.27	un.	1	«ou equivalente»
Chapa Cofragem Contraplacada Fenólico 2500x1250x0.21 13K Castanha	un.	1	«ou equivalente»
Chapa Cofragem Contraplacada Betula 2500x1250x0.21mm	un.	1	«ou equivalente»
-- Viga Lamelada de Abeto com Tratamento em Autoclave Castanho dimensão de 3000x20x30mm	un.	1	«ou equivalente»

-- Viga Lamelada de Abeto com Tratamento em Autoclave Castanho dimensão de 3000x30x40mm	un.	1	«ou equivalente»
-- Viga Lamelada de Abeto com Tratamento em Autoclave Castanho dimensão de 3000x10x20mm	un.	1	«ou equivalente»
-- Viga Lamelada de Abeto com Tratamento em Autoclave Castanho dimensão de 3000x40x50mm	un.	1	«ou equivalente»
-- Madeira Exótica Ipê Maciça Deck c/Fixação Invisível antiderrapante Reversível c/ Tratamento em autoclave - M2	un.	1	«ou equivalente»
-- Madeira Exótica Ipê Maciça Deck antiderrapante Reversível c/ Tratamento em autoclave M2	un.	1	«ou equivalente»
-- Madeira Maciça Pinho Aplainada 3500x150x2.5mm	un.	1	«ou equivalente»
-- Madeira Maciça Pinho Aplainada 3500x200x2.5mm	un.	1	«ou equivalente»
-- Madeira Maciça Pinho Aplainada 3500x250x2.5mm	un.	1	«ou equivalente»
-- Madeira Maciça Pinho Aplainada 3500x300x2.5mm	un.	1	«ou equivalente»
-- Madeira Maciça Pinho Aplainada 3500x400x2.5mm	un.	1	«ou equivalente»
Soalho/Painel Pinho Sueco -Casq Vermelha Reg.21x146x4200mm	un.	1	«ou equivalente»
-- Soalho Maciço Pavimento Madeira Afizélia Reg.21x146x4200mm	un.	1	«ou equivalente»
-- Ripado Mogno Sapelli Maciço 2000x20x40mm	un.	1	«ou equivalente»
Vieux-Chaine em Pó (Kg)	un.	1	«ou equivalente»
Betume Madeira Ziur Bustin Fast 120gr Caoba	un.	1	«ou equivalente»
Betume Madeira Ziur Bustin Fast 120gr Mogno/Sapeli	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira B105 8/12mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira B106 10/16mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira B107 15/30mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira B108 30/40mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Dupla B105/2 8/12mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Dupla B106/2 10/16mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Tripla B105/3 8/12mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Tripla B106/3 10/16mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira p/Electrodo Terra c/Parafuso	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Clip BC20 Creme	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Clip BC25 Creme	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Clip BC32 Creme	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Clip BC40 Creme	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Quadrada c/Prego 4mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Quadrada c/Prego 5mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Quadrada c/Prego 6mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Quadrada c/Prego 7mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Quadrada c/Prego 8mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Quadrada c/Prego 9mm	un.	1	«ou equivalente»

Abraçadeira Quadrada c/Prego 10mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Quadrada c/Prego 12mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Redonda c/Prego 6mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Redonda c/Prego 8mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Redonda c/Prego 10mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Redonda c/Prego 11-15mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Redonda c/Prego 12mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Redonda c/Prego 16mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Redonda c/Prego 16-19mm	un.	1	«ou equivalente»
Abraçadeira Redonda c/Prego 20mm	un.	1	«ou equivalente»
Chapéu p/Postaleta 3"	un.	1	«ou equivalente»
Chapéu p/Postaleta 2½"	un.	1	«ou equivalente»
Chapéu p/Postaleta 2"	un.	1	«ou equivalente»
Automatico de Escada 1P 16A 230v	un.	1	«ou equivalente»
Tomada + Interruptor Estanque Amig IP54 3620 Cinza	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Dupla Estanque Amig IP54 3650 Cinza	un.	1	«ou equivalente»
Caixa Encastravel Branca Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Unipolar Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Luminoso Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor c/Sinalização Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Inversor de Grupo Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Lustre Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Simples Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Luminoso Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada c/Sinalização Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Duplo Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada 2P+T Schuko Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Botão Pressao Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Botão Pressao Luminoso 250v Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Suporte p/Tampa Cega Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Telefonica (Rita) Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada RJ45 Cat 5e UTP Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada RJ45 CAT6 UTP Efapel	un.	1	«ou equivalente»

Tomada Mista R-TV-RJ45-CAT6 UTP Est. Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Mista R-TV-RJ45 CAT6 UTP-FO-SC-APC Est. Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Mista R-TV-SAT-RJ45 CAT6 UTP Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Mista R-TV-SAT-RJ45 CAT6 UTP Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Mista R-TV-SAT-2xRJ45 CAT6 UTP Est. Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Conector RJ45 Cat 5e UTP Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Conetor RJ45 Cat. 6 UTP (250 mhz)	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Unipolar Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Lustre Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Duplo Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Schuko Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Botão Pressão Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada RJ45 Cat. 6 UTP Branca	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Unipolar Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Inversor de Grupo Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Lustre Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Duplo Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Schuko Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Botão Pressão Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Dupla Schuko Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Unipolar Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Lustre Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Duplo Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Schuko Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Botão Pressão Branco Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada RJ45 Cat. 6 UTP Branca	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Schuko Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Unipolar Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Inversor de Grupo Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Lustre Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Duplo Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»

Tomada Schuko Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Botão Pressão Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Dupla Schuko Cinza Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Dupla Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Aro c/Modulo Duplo p/ Conectores	un.	1	«ou equivalente»
Tecla Simples Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tecla Dupla Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Centro p/Tomada Simples Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Centro p/Tomada 2P+T Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Centro p/Tomada 2P+T c/Alv. Prot. Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Centro p/Roseta Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tampa Cega Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Centro p/Tomada RJ45 Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Simples Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Duplo Horizontal Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Duplo Vertical Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Triplo Horizontal Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Triplo Vertical Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Quadruplo Horizontal Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Quadruplo Vertical Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Estanque Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tecla Simples Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tecla Dupla Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Centro Schuko Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Centro Schuko Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Centro p/Roseta Efapel	un.	1	«ou equivalente»
Tomada p/Painel 16A 250v AZ B3	un.	1	«ou equivalente»
Placa p/3 Tomadas 16A B3	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Plexo Cinzento	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Duplo Plexo Cinzento	un.	1	«ou equivalente»
Botão Simples Plexo Cinzento	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Duplo Plexo Branco	un.	1	«ou equivalente»
Botão Simples Plexo Branco	un.	1	«ou equivalente»

Quadro Simples Plexo Cinzento	un.	1	«ou equivalente»
Quadro Simples Plexo Branco	un.	1	«ou equivalente»
Quadro Duplo Plexo Branco	un.	1	«ou equivalente»
Tomada 2P+T Schuko Alv. Proteg. Plexo Cinzento	un.	1	«ou equivalente»
Tomada 2P+T Schuko Alv. Proteg. Plexo Branco	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Simples Suno	un.	1	«ou equivalente»
Espelho p/TV Suno	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Lustre Suno	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Suno	un.	1	«ou equivalente»
Inversor de Grupo Suno	un.	1	«ou equivalente»
Comutador Escada Duplo Suno	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor c/Sinalização Suno	un.	1	«ou equivalente»
Botao Pressao Simples Suno	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Schuko c/Alveolos Prot. Suno	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Dupla 2P+T Alveolos Prot. B8 Suno	un.	1	«ou equivalente»
Tomada Telefone Rita Suno	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Simples Suno	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Duplo Suno	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Triplo Suno	un.	1	«ou equivalente»
Espelho Quadruplo Suno	un.	1	«ou equivalente»
Saida de Cabos Suno (Roseta)	un.	1	«ou equivalente»
Tomada RJ45 CAT.5E UTP Suno	un.	1	«ou equivalente»
Tomada RJ45 CAT.6 1xUTP Suno Branco	un.	1	«ou equivalente»
Tomada RJ45 5E UTP 2 Sidas Suno	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Regua Normal 1x18w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Regua Normal 1x36w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Regua Normal 2x18w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Regua Normal 2x36w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Regua Normal 1x58w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Prismatic 1x18w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Prismatic 1x36w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Prismatic 2x18w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Prismatic 2x36w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Estanque IP65 1x18w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Estanque IP65 2x18w	un.	1	«ou equivalente»

Armadura Estanque IP65 1x36w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Estanque IP65 2x36w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Estanque IP65 2x58w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Estanque IP65 1x58w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Emergencia Cronus Fluorescente 1H 8w EF1-E	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Circular 32w Branco	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Olho de Boi Cinzenta	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Olho de Boi Verde	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Olho de Boi Branco	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Olho de Boi Preta	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Estanque Aslo c/Lamp. Led T8 1x18w 120cm 6500k	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Estanque Aslo c/Lamp. Led T8 1x24w 150cm 6500k	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Estanque Aslo c/Lamp. Led T8 1x9w 60cm 6500k	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Estanque Aslo c/Lamp. Led T8 2x18w 120cm 6500k	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Estanque Aslo c/Lamp. Led T8 2x24w 150cm 6500k	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Estanque Aslo c/Lamp. Led T8 2x9w 60cm 6500k	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Regua Normal p/Led T8 1xG13 60cm	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Emergência 3w (Permanente/Não Permanente)	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Emergência GSC 3w (Permanente/Não Permanente)	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Emergência GSC 3w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Emergência One Led 7w	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Regua Normal p/Led 1x 60cm	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Regua Normal p/Led 1x120cm	un.	1	«ou equivalente»
Armadura Regua Normal p/Led 1x150cm	un.	1	«ou equivalente»
Barra Junção 2.5 a 4mm	un.	1	«ou equivalente»
Barra Junção 6mm	un.	1	«ou equivalente»
Barra Junção 10mm	un.	1	«ou equivalente»
Barra Junção 16mm	un.	1	«ou equivalente»
Barra Junção 25mm	un.	1	«ou equivalente»
Borne Terra 16-25/35 Verde/Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Barramento Escada Legrand 125A	un.	1	«ou equivalente»
Bucins 4,5-8mm PG9	un.	1	«ou equivalente»
Bucins 5-10mm PG11	un.	1	«ou equivalente»

Bucins 6-12mm PG13,5	un.	1	«ou equivalente»
Bucins 7-14mm PG16	un.	1	«ou equivalente»
Bucins 6-12mm PG13,5	un.	1	«ou equivalente»
Bucins 7-14mm PG16	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10010FBR 12x7 2mts Adesiva	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10020FBR 16x10 2mts Adesiva	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10030FBR 20x12.5 2mts Adesiva	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10040FBR 32x16 2mts Adesiva	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10060CBR 40x16 2mts 2Can.	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10060FBR 40x16 2mts Adesiva 2Can.	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10070CBR 60x16 2mts	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10080CBR 110x34 2mts	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10090RBR 110x50 2mts	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10150CBR 40x12.5 2mts	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10160CBR 40x16 2mts	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 10160FBR 40x16 2mts Adesiva	un.	1	«ou equivalente»
Calha Técnica Efapel 13040CBR 60x60 2mts	un.	1	«ou equivalente»
Derivação p/Calha 16x10	un.	1	«ou equivalente»
Angulo Int. p/Calha 16x10	un.	1	«ou equivalente»
Angulo Pla. p/Calha 16x10	un.	1	«ou equivalente»
Junta p/Calha 16x10	un.	1	«ou equivalente»
Topo p/Calha 16x10	un.	1	«ou equivalente»
Angulo Ext. p/Calha 16x10	un.	1	«ou equivalente»
Angulo Int. p/Calha 32x16	un.	1	«ou equivalente»
Angulo Plas. p/Calha 32x16	un.	1	«ou equivalente»
Topo p/Calha 32x16	un.	1	«ou equivalente»
Angulo Ext.p/Calha 32x16	un.	1	«ou equivalente»
Adaptador Ser. p/Calha 32x16	un.	1	«ou equivalente»
Angulo Int. p/Calha 60x60	un.	1	«ou equivalente»
Angulo Plano p/Calha 60x60 Branco	un.	1	«ou equivalente»
Topo p/Calha 60x60	un.	1	«ou equivalente»
Angulo Ext.Var. p/Calha 60x60 Branco	un.	1	«ou equivalente»
Angulo In.Var.p/Calha 110x50	un.	1	«ou equivalente»
Angulo Plano p/Calha 110x50	un.	1	«ou equivalente»
Topo p/Calha 110x50 10095	un.	1	«ou equivalente»

Angulo Ext. Va. p/Calha 110x50	un.	1	«ou equivalente»
Calha de Chao Efapel 50x12 Cinzento	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Cabo 10,0uF	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Cabo 12,5uF 400BL	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Cabo 16,0uF 400BL	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Cabo 25,0uF 400BL	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Cabo 30,0uF 400BL	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Cabo 35,0uF 400BL	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Cabo 40,0uF 400BL	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Cabo 50,0uF 400BL	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Cabo 60,0uF 400BL	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Terminais 10,0u	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Terminais 12,5u	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Terminais 16,0u	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Terminais 25,0u	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Terminais 30,0u	un.	1	«ou equivalente»
Condensador c/Terminais 40,0u	un.	1	«ou equivalente»
Campainha Industrial 10cm 220v	un.	1	«ou equivalente»
Campainha GSC s/Fio c/Sensor 100mt	un.	1	«ou equivalente»
Campainha GSC s/Fio 100mt	un.	1	«ou equivalente»
Campainha Lumen 220v	un.	1	«ou equivalente»
Campainha Luxor 220v	un.	1	«ou equivalente»
Disjuntor Efapel 1P 16A 4,5KA C	un.	1	«ou equivalente»
Disjuntor Efapel 1P 20A 4,5KA C	un.	1	«ou equivalente»
Disjuntor Elfa-Eco G20 1P 10A C 3KA	un.	1	«ou equivalente»
Disjuntor Elfa-Eco G20 1P 16A C 3KA	un.	1	«ou equivalente»
Disjuntor Elfa-Eco G20 1P 20A C 3KA	un.	1	«ou equivalente»
Disjuntor Elfa-Eco G20 1P 25A C 3KA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Horário Analogico Modular c/Reserva Onesto	un.	1	«ou equivalente»
Sensor Movimento Encastrar Mini 360º 800w	un.	1	«ou equivalente»
Sensor Movimento Encastrar PD3-1C-FC	un.	1	«ou equivalente»
Sensor Movimento Aslo IP44 p/Proj. Led 10-100w	un.	1	«ou equivalente»
Detector de Movimento GSC Tecto	un.	1	«ou equivalente»

Detector de Movimento GSC 180	un.	1	«ou equivalente»
Detector de Movimento Orientável GSC 180º/360	un.	1	«ou equivalente»
Detector de Movimento GSC 360º Várias Funções	un.	1	«ou equivalente»
Detector de Movimento GSC Microondas 180º/360º	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Embutir 24cm 20w 6000k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Embutir 20cm 18w 4200k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Embutir 20cm 18w 6000k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Embutir 15.5cm 12w 4200k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Embutir 15.5cm 12w 6000k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Embutir 10cm 6w 4200k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Embutir 10cm 6w 6000k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Embutir Regulável (21cm<->5cm) 20w 4200k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Embutir Regulável (21cm<->5cm) 20w 6000k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Embutir 22cm Regulável 10-15-18w 4000k c/Sensor	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Saliente 22cm 18w 4200k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Saliente 22cm 18w 6000k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Saliente 30cm 24w 6000k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Saliente 9cm 6w 4200k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Saliente 9cm 6w 6000k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Saliente 14.5cm 12w 4200k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Saliente 14.5cm 12w 6000k	un.	1	«ou equivalente»
Downlight Led GSC Redondo Saliente 30cm 24w 4200k	un.	1	«ou equivalente»
Electrodo Terra c/Rosca c/1.5mt	un.	1	«ou equivalente»
Electrocutor de Insectos GSC 2x10w	un.	1	«ou equivalente»
Extensao c/Enrol. 15Mt. 3x1.0mm 4T Blink c/Prot. Termica	un.	1	«ou equivalente»
Extensao c/Enrol. 15Mt. 3x1.5mm 4T Blink c/Prot. Termica	un.	1	«ou equivalente»
Extensao c/Enrol. 25Mt. 3x1.5mm 4T Blink c/Prot. Termica	un.	1	«ou equivalente»
Extensao c/Enrol. 25Mt. 3x2.5mm 4T Blink c/Prot. Termica	un.	1	«ou equivalente»
Extensao c/Enrol. 40Mt. 3x2.5mm 4T Blink c/Prot. Termica	un.	1	«ou equivalente»
Extensao c/Enrol. 40Mt. Preta	un.	1	«ou equivalente»
Extensao c/Enrol. 50Mt. 3x1.5mm 4T Blink c/Prot. Termica	un.	1	«ou equivalente»
Extensao M/F Schuko 10Mt. 510	un.	1	«ou equivalente»
Extensao M/F Schuko 15Mt. Blink Branco	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Quadrupla 1.5Mt. GSC c/Protecção	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Quadrupla 1.5Mt. GSC c/Protecção c/Int.	un.	1	«ou equivalente»

Extensao Quadrupla 1.5Mt. GSC c/Protecção t/Industrial Vermelha	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Quadrupla 1.5Mt. KF-04	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Quadrupla 3Mt. KF-04	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Quadrupla 5Mt. KF-04	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Quadrupla c/Int. 1.5Mt. EuroMarks	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Quadrupla c/Int. 3.0Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Quadrupla c/Int. 5.0Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Quadrupla Oculta p/Secretaria/Balcao	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Sextupla 1.5Mt. GSC c/Protecção	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Sextupla 1.5Mt. GSC c/Protecção	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Sextupla 1.5Mt. KF-06	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Sextupla 3Mt. KF-06	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Sextupla 5Mt. KF-06	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Sextupla c/Int. 1.5Mt. KF-06K	un.	1	«ou equivalente»
Extensão Sextupla c/Int. 3Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Tripla 1.5Mt. KF-03	un.	1	«ou equivalente»
Extensão Tripla 5Mt. KF-03	un.	1	«ou equivalente»
Extensão Tripla c/Int. 1.5Mt. KF-03K	un.	1	«ou equivalente»
Extensão Tripla c/Int. 3Mt. KF-03K	un.	1	«ou equivalente»
Extensão Tripla c/Int. 5Mt. KF-03K	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Fêmea Borracha Preta c/Tampa 10/16A	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Femea Borracha Preta	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Fêmea Impermeavel GSC	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Ind. Fem. 16A 2P+T 163F	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Ind. Fem. 16A 3P+T 164F	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Ind. Fem. 16A 3P+T+N 165F	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Ind. Fem. 32A 2P+T 323F	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Ind. Fem. 32A 3P+T 324F	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Ind. Fem. 32A 3P+T+N 325F	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Ind. Mac. 16A 220V 2P+T 163M	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Ind. Mac. 16A 3P+T 164M	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Ind. Mac. 16A 3P+T+N 165M	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Ind. Mac. 32A 2P+T 323M	un.	1	«ou equivalente»

Ficha Ind. Mac. 32A 3P+T 324M	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Ind. Mac. 32A 3P+T+N 325M	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Macho Borracha Preta	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Fêmea Impermeavel GSC	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Macho Impermeavel GSC	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Rita RJ11 6P6C	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Rita RJ45 8P8C	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Rita RJ45 (Blindada)	un.	1	«ou equivalente»
Ficha Tripla Borracha PC25311S	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Electrico XS 2x6 (Troçado)	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Soldadura 16mm	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Soldadura 1x25 Preto	un.	1	«ou equivalente»
União Conexão GSC Estanque IP68 p/Cabo 4-8mm	un.	1	«ou equivalente»
Cabo TV N48 HTK ITED	un.	1	«ou equivalente»
Cabo TV N46 HTK ITED Teka	un.	1	«ou equivalente»
Cabo TV N46 HTK ITED Teka (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Cabo TV N48 HTK ITED (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FV 2,5 Cinza H07V-K	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FV 6 Verde/Amarelo H07V-K	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico p/Coluna FVD 2x0,50 Preto/Vermelho	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVD 2x0,75 Branco	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVD 2x0,75 Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico p/Coluna FVD 2x0,75 Preto/Vermelho	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVD 2x1.50 Branco	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVV 2x1,5 Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVV 2x1,5+T Branco	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVV 2x1,5+T Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVV 2x2,5+T Branco	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVV 2x2,5+T Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVV 3x1,5+T Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVV 3x2,5+T Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVV 4x4+T Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVV 3x4+T Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico FVV 4x2,5+T Preto	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Electrico LXS 2x16 (Troçado)	un.	1	«ou equivalente»

Cabo Electrico LXS 4x16 (Troçado)	un.	1	«ou equivalente»
Cabo UTP CAT.5E 4x2x0.5	un.	1	«ou equivalente»
Cabo UTP CAT.6E Cinza	un.	1	«ou equivalente»
Cabo UTP CAT.6 CU PVC	un.	1	«ou equivalente»
Cabo UTP CAT.6 CU PVC (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Cabo UTP Televés CAT.6 CU	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Azul	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Azul (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Castanho	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Castanho (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Cinzento	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Cinzento (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Preto (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Verde/Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Verde/Amarelo (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Azul	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Azul (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Castanho	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Castanho (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Cinzento	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Cinzento (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Preto (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Verde/Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 1.5 Verde/Amarelo (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Azul	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Azul (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Castanho	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Castanho (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Cinzento	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Cinzento (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Preto	un.	1	«ou equivalente»

Fio Electrico V 2.5 Preto (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Verde/Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 2.5 Verde/Amarelo (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 4 Azul	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 4 Azul (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 4 Castanho	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 4 Castanho (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 4 Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 4 Preto (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 4 Verde/Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 4 Verde/Amarelo (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 6 Azul	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 6 Azul (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 6 Castanho	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 6 Castanho (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 6 Preto	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 6 Preto (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 6 Verde/Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 6 Verde/Amarelo (Rolo)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 10 Verde/Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 16 Verde/Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico V 25 Verde/Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico VVD 2x1,5 Creme	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico VVD 2x2,5 Creme	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico VVD 3x1,5 Creme	un.	1	«ou equivalente»
Fio Electrico VVD 3x2.5 Creme	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Electrico Rigido VV/XV 2x 1,5 Creme	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Electrico Rigido VV/XV 2x 2,5	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Electrico Rigido VV/XV 2x 6 Preto	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Electrico Rigido VV/XV 2x10 Preto	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Electrico Rigido VV/XV 2x16	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Electrico Rigido VV/XV 3x 1,5 Creme	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Electrico Rigido VV/XV 3x 2,5 Creme	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Electrico Rigido VV/XV 3x 2,5 Preto	un.	1	«ou equivalente»
Ferro c/Olhal Retorcido p/Poste 12/210mm	un.	1	«ou equivalente»

Ferro c/Olhal Retorcido p/Poste 12/95mm	un.	1	«ou equivalente»
Ferro c/Olhal Retorcido p/Poste 16/210mm	un.	1	«ou equivalente»
Ferro c/Olhal Retorcido p/Poste 12/160mm	un.	1	«ou equivalente»
Ferro c/Olhal Retorcido p/Poste 10/120mm	un.	1	«ou equivalente»
Fusíveis Rápidos 5x20 Uni.	un.	1	«ou equivalente»
Sec. Fusíveis 14x51 1P+N 3M	un.	1	«ou equivalente»
Fusível Cilíndrico ZR0 16A GL (10x38)	un.	1	«ou equivalente»
Fusível Cilíndrico ZR0 25A GL (10x38)	un.	1	«ou equivalente»
Fusível Cilíndrico ZR1 40A GL (14x51)	un.	1	«ou equivalente»
Seccionador de Fusíveis 22x58 1P 2M	un.	1	«ou equivalente»
Base Neutro T00 AL 11BN00	un.	1	«ou equivalente»
Base Fusível T00 AL 11BF00	un.	1	«ou equivalente»
Base Fusível T1 AL 11BF1	un.	1	«ou equivalente»
Separador p/Base T00 AL 11ST00	un.	1	«ou equivalente»
Fusível NH 00 25A GL	un.	1	«ou equivalente»
Fusível NH 00 32A	un.	1	«ou equivalente»
Fusível NH 00 40A Weber	un.	1	«ou equivalente»
Fusível NH 00 160A	un.	1	«ou equivalente»
Fusível NH 0 25 A GL	un.	1	«ou equivalente»
Fusível NH 0 32 A GL	un.	1	«ou equivalente»
Fusível NH 1 25 A GL	un.	1	«ou equivalente»
Fusível NH 1 32 A GL	un.	1	«ou equivalente»
Fita Vulcanizadora Silicone Ranger 19mm x 3mt Transp.	un.	1	«ou equivalente»
Guia Electricista Nylon 15mt	un.	1	«ou equivalente»
Guia Electricista Nylon 20mt	un.	1	«ou equivalente»
Guia Electricista Nylon 25mt	un.	1	«ou equivalente»
Guia Electricista Nylon 30mt	un.	1	«ou equivalente»
Guia Electricista 5mt	un.	1	«ou equivalente»
Guia Electricista 10mt	un.	1	«ou equivalente»
Guia Electricista 25mt	un.	1	«ou equivalente»
Guia Electricista 30mt	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial 2P 40A 30mA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial 2P 25A 30mA	un.	1	«ou equivalente»

Interruptor Diferencial 2P 25A 300mA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial 2P 40A 300mA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial 4P 25A 30mA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial 4P 25A 300mA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial 4P 40A 30mA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial 4P 40A 300mA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial 4P 63A 300mA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial Efapel 2P 25A 30mA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial Efapel 2P 25A 300mA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial Efapel 2P 40A 30mA	un.	1	«ou equivalente»
Interruptor Diferencial Efapel 2P 40A 300mA	un.	1	«ou equivalente»
Barra Junção (12 Ligações) 6mm Max 6A	un.	1	«ou equivalente»
Barra Junção (12 Ligações) 10mm Max.10A	un.	1	«ou equivalente»
Barra Junção (12 Ligações) 16mm Max.16A	un.	1	«ou equivalente»
Lampada Economica Luxtek Gx24d2 2P 18w 4200k	un.	1	«ou equivalente»
Lampada Led Aslo T8 Vidro 9W 6500K 60cm	un.	1	«ou equivalente»
Lampada Led Aslo T8 Vidro 18W 6500K 120cm	un.	1	«ou equivalente»
Lampada Led Aslo T8 Vidro 22W 6500K 150cm	un.	1	«ou equivalente»
Lampada Led Aslo T8 Lux 18W 6500K 120cm	un.	1	«ou equivalente»
Lampada Led Aslo T8 Lux 9W 6500K 60cm	un.	1	«ou equivalente»
Arrancador p/Fluorescente ST 151 GRP 4-22w	un.	1	«ou equivalente»
Arrancador p/Fluorescente ST 111 GRP 4-80w	un.	1	«ou equivalente»
Lâmpada Led Fill Day E27 A60 Standard 9w 850Lm 6500k	un.	1	«ou equivalente»
Lâmpada Fluorescente Sylvania T5 11w BL (Mata Insectos)	un.	1	«ou equivalente»
Lâmpada Fluorescente Phillips L36w/840	un.	1	«ou equivalente»
Suporte Lampada E27 Ceramico	un.	1	«ou equivalente»
Lâmpada Fluorescente Phillips L36w/840	un.	1	«ou equivalente»
Suporte Lampada E27 Efapel 81211 Lumina	un.	1	«ou equivalente»
Lampada p/Projector R7S Halogeneo 500w	un.	1	«ou equivalente»
Lampada p/Projector R7S Halogeneo 1000w	un.	1	«ou equivalente»
Lampada p/Projector R7S Halogeneo 1500w	un.	1	«ou equivalente»
Lanterna Campingaz Lumostar Plus PZ	un.	1	«ou equivalente»
Ligador Wago 2 Vias c/Patilha	un.	1	«ou equivalente»
Ligador Wago 3 Vias c/Patilha	un.	1	«ou equivalente»
Ligador Wago 5 Vias c/Patilha	un.	1	«ou equivalente»

Manga Termoretratil Uni.	un.	1	«ou equivalente»
Manga Termoretratil GSC 10cm Preta (uni.)	un.	1	«ou equivalente»
Controlador Blink CNT 1Via Até 100mt.	un.	1	«ou equivalente»
Mangueira Luminosa 1Via 13mm Leds Multicolor	un.	1	«ou equivalente»
Pinça Suspensão 2x06 - 3x25	un.	1	«ou equivalente»
Pinça de Amarração Plastica P.A 2x16	un.	1	«ou equivalente»
Pinça de Amarração Plastica P.A 4x16	un.	1	«ou equivalente»
Pinça de Amarração 4x06 - 4x16 Metalica	un.	1	«ou equivalente»
Pera de Passagem Ref.405C Branca	un.	1	«ou equivalente»
Pera de Passagem Ref.405C Preta	un.	1	«ou equivalente»
Pilhas Varta Alkalinas High Energy LR06 AA	un.	1	«ou equivalente»
Pilhas Varta Alkalinas High Energy 6LP3146 9V	un.	1	«ou equivalente»
Pilhas Varta Alkalinas High Energy LR03 AAA (8+4)	un.	1	«ou equivalente»
Pilhas Varta Max Tech LR03 AAA Bls.4	un.	1	«ou equivalente»
Pilhas Varta Alkalinas High Energy LR03 AAA	un.	1	«ou equivalente»
Pilhas Varta Electronics CR2032	un.	1	«ou equivalente»
Pilhas Varta Electronics Ref.V27GA Alcalina	un.	1	«ou equivalente»
Temporizador Mecanico GSC Diário 24h 0400269 16A 230v	un.	1	«ou equivalente»
Extensao Tripla 3Mt. KF-03	un.	1	«ou equivalente»
Ficha p/Máquina de Soldar M DIX TSKM 10/25mm	un.	1	«ou equivalente»
Caixa Rita C2	un.	1	«ou equivalente»
Caixa Aplique	un.	1	«ou equivalente»
Caixa Contador Monofasico CCM AL	un.	1	«ou equivalente»
Quadro Electrico Interior QI-2x10+D "AL"	un.	1	«ou equivalente»
Quadro Electrico Estanque IP65 K07 GE 597960 24Mod. 2F	un.	1	«ou equivalente»
Protector Auditivo Earline c/Cordao	un.	1	«ou equivalente»
Bata Trabalho Azul Marinho Tam. 50	un.	1	«ou equivalente»
Cinta de Carga MF 50mmx12mt 5T RTD505T-12	un.	1	«ou equivalente»
Cinta de Carga MF 50mmx12mt 5T TE7101 c/Roquete	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Classic S3 72300 38	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Classic S3 72300 39	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Classic S3 72300 40	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Classic S3 72300 41	un.	1	«ou equivalente»

Bota Tipo Bellota Classic S3 72300 42	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Classic S3 72300 43	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Classic S3 72300 44	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Classic S3 72300 44	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Classic S3 72300 45	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Classic S3 72300 46	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Tipo Bellota Classic S3 72301 39	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Tipo Bellota Classic S3 72301 40	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Tipo Bellota Classic S3 72301 41	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Tipo Bellota Classic S3 72301 42	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Tipo Bellota Classic S3 72301 43	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Tipo Bellota Classic S3 72301 44	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Soldador S3 72302 39	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Soldador S3 72302 40	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Soldador S3 72302 41	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Soldador S3 72302 42	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Soldador S3 72302 43	un.	1	«ou equivalente»
Bota Tipo Bellota Soldador S3 72302 44	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Tipo Vito Camurça Oxis S1P 39	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Tipo Vito Camurça Oxis S1P 40	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Tipo Vito Camurça Oxis S1P 41	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Tipo Vito Camurça Oxis S1P 42	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Tipo Vito Camurça Oxis S1P 43	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Tipo Vito Camurça Oxis S1P 44	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop H142611 Devon Biq.+ Palm. Aço 39	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop H142611 Devon Biq.+ Palm. Aço 40	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop H142611 Devon Biq.+ Palm. Aço 41	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop H142611 Devon Biq.+ Palm. Aço 42	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop H142611 Devon Biq.+ Palm. Aço 43	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop H142611 Devon Biq.+ Palm. Aço 44	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop H142611 Devon Biq.+ Palm. Aço 45	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop 380PP Pricemaster 38	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop 380PP Pricemaster 39	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop 380PP Pricemaster 40	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop 380PP Pricemaster 41	un.	1	«ou equivalente»

Bota d'Água Dunlop 380PP Pricemaster 42	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop 380PP Pricemaster 43	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop 380PP Pricemaster 44	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop 380PP Pricemaster 45	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop 380PP Pricemaster 46	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop K580011 DEE Cano Curto Verde 39	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop K580011 DEE Cano Curto Verde 40	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop K580011 DEE Cano Curto Verde 41	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop K580011 DEE Cano Curto Verde 42	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop K580011 DEE Cano Curto Verde 43	un.	1	«ou equivalente»
Bota d'Água Dunlop K580011 DEE Cano Curto Verde 44	un.	1	«ou equivalente»
Capacete Protecção Polietileno Laranja	un.	1	«ou equivalente»
Capacete Protecção Polietileno Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Capacete Protecção Polietileno Preto	un.	1	«ou equivalente»
Capacete Protecção Polietileno Azul	un.	1	«ou equivalente»
Capacete Protecção Polietileno Branco	un.	1	«ou equivalente»
Capacete Protecção Polietileno Castanho	un.	1	«ou equivalente»
Capacete Protecção Polietileno Cinzento	un.	1	«ou equivalente»
Capacete Protecção Polietileno Verde	un.	1	«ou equivalente»
Capacete Protecção Polietileno Vermelho	un.	1	«ou equivalente»
Capacete Segurança c/Protecção Facial e Auricular VICSPFA	un.	1	«ou equivalente»
Fato de Macaco Buzo Azul 850/60	un.	1	«ou equivalente»
Fato Protecção Descartavel Cat.III - Tipo 5-6 XL	un.	1	«ou equivalente»
Fato Chuva Poliuretano/PVC Verde L	un.	1	«ou equivalente»
Fato Chuva Poliuretano/PVC Verde M	un.	1	«ou equivalente»
Fato Chuva Poliuretano/PVC Verde XL	un.	1	«ou equivalente»
Fato Chuva Poliuretano/PVC Verde XL	un.	1	«ou equivalente»
Fato Chuva Poliuretano/PVC Verde XXL	un.	1	«ou equivalente»
Fato Chuva Tipo Juba PVC Amarelo 800 Tam. M	un.	1	«ou equivalente»
Fato Chuva Nylon Verde/Azul M	un.	1	«ou equivalente»
Fato Chuva Nylon Verde/Azul L	un.	1	«ou equivalente»
Fato Chuva Nylon Verde/Azul XL	un.	1	«ou equivalente»
Fato Chuva Nylon Verde/Azul XXL	un.	1	«ou equivalente»

Fato Nylon/PVC c/Banda Fluorescente XL	un.	1	«ou equivalente»
Fato Nylon/PVC c/Banda Fluorescente XXL	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Juba 406VR2 t/Chefe Amarela 9	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Juba 406VRW t/Chefe Cinzenta 8	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Juba 406VRW t/Chefe Cinzenta 9	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Juba 406VRW t/Chefe Cinzenta 10	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Juba 3002 Nitrilo Azul p/Elast. 9	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Juba 3002 Nitrilo Azul p/Elast. 10	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Juba 415SSML Pele Natural Cano Alto 10	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Juba 9912 Nitrilo Azul Junit 9	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Juba 9912 Nitrilo Azul Junit 10	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Mac3 152 Nylon Rev. Latex Preto 8	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Mac3 152 Nylon Rev. Latex Preto 9	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Mac3 152 Nylon Rev. Latex Preto 10	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Mac3 156 Nylon Rev. PU Preto 8	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Mac3 156 Nylon Rev. PU Preto 9	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Mac3 156 Nylon Rev. PU Preto 10	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Mac3 200 Nitril Azul s/Po Cx.100 L	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Mac3 200 Nitril Azul s/Po Cx.100 XL	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Mac3 200 Nitril Azul s/Po Cx.100 L	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Mac3 200 Nitril Azul s/Po Cx.100 XL	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Tipo Mader Soldador 16 (2Par)	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Protecção Tipo Macfer Flex Protec 7	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Protecção Tipo Macfer Flex Protec 8	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Protecção Tipo Macfer Flex Protec 9	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Protecção Tipo Macfer Grip Tex 8	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Protecção Tipo Macfer Grip Tex 9	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Protecção Tipo Macfer Grip Tex 10	un.	1	«ou equivalente»
Luva Tipo Vito Pele Genuina	un.	1	«ou equivalente»
Mascara 3 Camadas c/Elástico A040462	un.	1	«ou equivalente»
Vidro Escuro p/Mascara 50x108	un.	1	«ou equivalente»
Vidro Transparente p/Mascara 50x108	un.	1	«ou equivalente»
Vidro Escuro p/Mascara 110x90 p/Mod. 405-C Din 10/14	un.	1	«ou equivalente»
Vidro Escuro p/Mascara 55x110	un.	1	«ou equivalente»
Vidro Transparente p/Mascara 55x110	un.	1	«ou equivalente»

Protecção p/Filtro Electronico Tipo Macfer GX-380S/550S Interior	un.	1	«ou equivalente»
Protecção p/Filtro Electronico Tipo Macfer GX-380S/550S Exterior	un.	1	«ou equivalente»
Acrílico p/Mascara Soldar Tipo Vito VIMSEA.ACR	un.	1	«ou equivalente»
Acrílico Interior p/Mascara Soldar Tipo Vito VIMSEA.ACRI	un.	1	«ou equivalente»
Lcd Automático p/Mascara Soldar Tipo Vito VIMSEA.LCD	un.	1	«ou equivalente»
Mascara Filtrante Climax c/Filtro 761	un.	1	«ou equivalente»
Mascara Filtrante Climax c/ 2 Filtros 755	un.	1	«ou equivalente»
Mascara Filtrante Climax c/ 2 Filtros 757-S A1	un.	1	«ou equivalente»
Filtro Climax 725 A2B2E2K2P3 p/Máscara 731/732	un.	1	«ou equivalente»
Filtro p/ Máscara Climax 760 A1	un.	1	«ou equivalente»
Filtro Climax p/Máscara 755 A1	un.	1	«ou equivalente»
Filtro p/ Máscara Climax 757-N A1	un.	1	«ou equivalente»
Mascara Soldador Climax F. Poliester 419	un.	1	«ou equivalente»
Mascara Soldador p/Cabeça Climax 405CP	un.	1	«ou equivalente»
Mascara Soldador de Mão Climax 410 I	un.	1	«ou equivalente»
Mascara Soldador Climax 415 c/Capacete Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Mascara Soldador Cabeça Frente Movivel KWH212-1LL	un.	1	«ou equivalente»
Mascara Soldador Mão P701 c/2 Vidros	un.	1	«ou equivalente»
Mascara Soldar Electrónica Tipo Vito VIMSEA	un.	1	«ou equivalente»
Visor Policarbonato Amig 13410 20,5x46cm	un.	1	«ou equivalente»
Protector Facial Acrílico Tipo Vito	un.	1	«ou equivalente»
Protector Facial Rede Tipo Vito	un.	1	«ou equivalente»
Oculos Protecção com Ventilação Directa Tipo Vito 1120	un.	1	«ou equivalente»
Óculos Protecção Tipo Vito 2172	un.	1	«ou equivalente»
Óculos Lux Optical 60599 Panorâmicos Ventilados Chimilux	un.	1	«ou equivalente»
Colete Reflector Amarelo	un.	1	«ou equivalente»
Colete Reflector Laranja	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Juba 405 AMC Americana Pele/Lona Azul 10	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Juba 406VRW t/Chefe Cinzenta 10	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Mac3 152 Nylon Rev. Latex Preto 10	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Mac3 156 Nylon Rev. PU Preto 10	un.	1	«ou equivalente»
Bota Bekina 900607 Steplite X Cano Alto Super Leve 43	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Vito Camurça Logistic S1P 40	un.	1	«ou equivalente»

Sapato Seg. Vito Camurça Logistic S1P 41	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Vito Camurça Logistic S1P 42	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Vito Camurça Logistic S1P 43	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Vito Camurça Logistic S1P 44	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Segurança Bull S3 8A67.22 40 _Soldador	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Segurança Bull S3 8A67.22 42	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Segurança Bull S3 8A67.22 43 _Soldador	un.	1	«ou equivalente»
Bota Protecção 2W4 Beja 6B51.90 40 _Soldador	un.	1	«ou equivalente»
Bota Protecção 2W4 Coimbra 8B50.91 43	un.	1	«ou equivalente»
Luvras Juba 405 AMC Americana Pele/Lona Azul 10	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Vito Thor Non-Metal S1P 40 _Soldador	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Vito Thor Non-Metal S1P 43 _Soldador	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Vito Titanium Non-Metal S1P 41 _Soldador	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Vito Titanium Non-Metal S1P 42 _Soldador	un.	1	«ou equivalente»
Sapato Seg. Vito Titanium Non-Metal S1P 43 _Soldador	un.	1	«ou equivalente»
Fita Adesiva Dupla Face p/Relva Artificial Tapefix Duplo 0,05x10mt	un.	1	«ou equivalente»
Recarga Gaz Camping 190gr	un.	1	«ou equivalente»
Fio do Norte 1mm Rolo 80 gr.	un.	1	«ou equivalente»
Corda Arranque CER12028 3mm (mt)	un.	1	«ou equivalente»
Corda Arranque CER12029 3,5mm (mt)	un.	1	«ou equivalente»
Corda Arranque CER12030 4mm (mt)	un.	1	«ou equivalente»
Corda Arranque CER12030 4,5mm (mt)	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Náutico 3mm Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Náutico 4mm Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Náutico 6mm Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Náutico 8mm Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Náutico 10mm Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Nautico 12mm Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Nautico 14mm Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Náutico 16mm Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Cabo Náutico 20mm Mt.	un.	1	«ou equivalente»
Corda Entrançada Sisal 6mm Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Entrançada Sisal 8mm Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Entrançada Sisal 10mm Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Entrançada Sisal 12mm Kg	un.	1	«ou equivalente»

Corda Entrançada Sisal 14mm Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Entrançada Sisal 16mm Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Entrançada Sisal 24mm Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Entrançada Sisal 32mm Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 3mm Verde Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 3mm Branca Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 4mm Verde Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 4mm Branco Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 5mm Verde Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 5mm Branco Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 6mm Verde Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 6mm Branco Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 8mm Verde Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 8mm Branco Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 10mm Verde Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 10mm Branco Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 12mm Verde Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 12mm Branco Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 14mm Verde Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 14mm Branco Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 16mm Verde Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 16mm Branco Kg	un.	1	«ou equivalente»
Corda Nylon 18mm Verde Kg	un.	1	«ou equivalente»
Fio Enfardar - Policordel 300 Preto Kg	un.	1	«ou equivalente»
Fio Sisal 2 Cordas (1.0Kg)	un.	1	«ou equivalente»
Fio Sisal 2 Cordas (0.5Kg)	un.	1	«ou equivalente»
Arnes Mod.P-01 (221001/221004/221073/Saco)	un.	1	«ou equivalente»

Transportes, cargas, descargas, armazenamentos realizados, bem como a conservação e todos os encargos inerentes, serão por conta do adjudicatário.